



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA N°. 057/2020

"Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, e a empresa **CONSTRUTORA LINCONVIL LTDA EPP**, na forma abaixo":

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF n° 04.217.786/0001-54, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO LOSS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF (MF) n°. 526.721.407-82 e da CI n°. 287843 SSP/ES, residente e domiciliado no Córrego Independência, s/n, Zona Rural, CEP 29.720-000, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, e a empresa **CONSTRUTORA LINCONVIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.402.718/0001-65, estabelecida na Rodovia Dário Salvador, n° 750, Córrego Moacir, CEP 29.720-000, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador, Sr.(a) **MATEUS ZOPPI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF n°. 144.200.187-98 e da CI n°. 3.240.557 SSP/ES, residente e domiciliado na Rodovia Dário Salvador, n° 450, Córrego Moacir Avidos, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, tendo em vista a **Convite n° 011/2020**, constante do **Processo Administrativo n°. 089.594/2020**, nos termos da Lei n° 8.666/93, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação da PMGL, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da Garantia

1.1. Do Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra especializada, objetivando a Execução de Trecho de Calçamento com Rede de Esgoto, e Calçada Cidadã de acesso a Nova Creche CEIM Pica Pau Amarelo, Centro do Distrito de Moacir, Município de Governador Lindenberg - ES, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo dos Serviços e Projetos Básicos, anexos ao Processo Administrativo n° 89.594/2020.

1.2. Da Garantia - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** fica obrigada à prestação de garantia, na forma do § 1° do art. 56 da Lei n.º 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

1.2.1. A garantia prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** será restituída pelo **CONTRATANTE**, em 60 (sessenta) dias após a execução do presente Contrato e entrega definitiva da obra, aceita pela Administração Municipal, desde que requerida de forma expressa.

1.2.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais termos aditivos), devendo, inclusive ser devidamente prorrogada pela **CONTRATADA** em caso de dilação do prazo de vigência contratual, ora estipulado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

1.2.3. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados no Banco Banestes S/A., em Conta Corrente específica em nome da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES e sua restituição se dará nas condições previstas no item 1.2.1 fazendo jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança.

1.2.4. A apropriação total ou parcial da garantia pelo **CONTRATANTE** por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

1.2.5. A emissão da Ordem de serviços fica condicionada a prestação da caução de Garantia, o que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1. A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado será proveniente do **Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM (Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo) Lei Complementar 712/2013.**

2.2. A dotação orçamentária que consta do orçamento municipal para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação funcional programática:

008 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

008011.1545100193.013 - Urbanização e Infraestrutura Urbana

44905100000 - Obras e Instalações - Pessoa Jurídica
Ficha - 493.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Faturamento e do Pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.1. Como pagamento dos serviços a serem executados em sua totalidade, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em **R\$ 216.346,00 (Duzentos e dezesseis mil e trezentos e quarenta e seis reais)**, conforme Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 89.594/2020.

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da medição dos serviços, a qual será conferida e autorizada pelo **CONTRATANTE**.

3.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

3.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo geral do Município, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Primeira fatura:

I- Anotação de Responsabilidade Técnica da obra - ART;

II - Matrícula da obra no CEI junto ao INSS;

b) Todas as faturas (inclusive a primeira e última):

I - Prova de recolhimento de FGTS através de guia específica, acompanhada da GFIP correspondente;

II - Prova de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, através de GPS específica;

III - Folha de pagamento da obra, referente ao(s) mês (meses) de execução dos serviços objeto de faturamento;

IV - Prova de recolhimento da COFINS, PIS/Faturamento, CSLL e IRPJ relativas às competências desde o início da vigência do contrato até a data da nota fiscal;

V - Prova de regularidade relativa à Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias), Fazenda Pública Municipal, FGTS (CEF) e Justiça do Trabalho;

VI - Memória de cálculo, diário de obras e relatório fotográfico dos serviços executados;

VII - Nota fiscal dos serviços executados;

VIII - Certidão de registro e quitação da licitante junto ao CREA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c) Última fatura:

I - Termo de Recebimento Provisório da obra.

3.4. Após cada medição da obra executada, o Setor de Engenharia deverá emitir o boletim de medição atestando a execução dos serviços, atestando a realização dos serviços, conforme previsto no memorial descritivo, bem como, a boa qualidade dos serviços executados.

3.5. Após o prazo acima referenciado para pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

3.5.1. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

3.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.7. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **MUNICÍPIO**.

3.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

3.9. Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irreeajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

3.10. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

3.11. A **CONTRATADA** será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

3.12. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.13. A **CONTRATADA** será responsável pela execução e entrega total da (s) obra (s), no (s) prazo (s) especificado (s) no (s) cronograma (s) físico-financeiro (s) e dentro das especificações contratadas, pelos valores unitários por ela proposto na (s) "planilha (s) orçamentária (s)" e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.14. Estão incluídos no valor global, os encargos sociais, impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias a execução dos serviços, objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidades e Obrigações

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI - Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

VII - Observar para que durante a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como todas as condições de "habilitação" e "qualificação".

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar a obra através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

II - Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III** - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- IV** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
- V** - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;
- VI** - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução da obra sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- VII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VIII** - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico;
- IX** - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar e assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- X** - Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e EPI's em obediência às normas de segurança do trabalho, devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;
- XI** - Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;
- XII** - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;
- XIII** - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir integrar o pólo passivo de reclamatórias trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante a época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado devidamente atualizado, ficando o **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorizado a deduzir o citado da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XIV - Indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XV - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XVI - A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XVII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XVIII - Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XIX - Arcar com as despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução da obra;

XX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste projeto básico;

XXI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXII - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

XXIV - Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

XXV - Promover as gestões junto à prefeitura municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes;

XXVI - A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes;

XXVII - Fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CONTRATANTE** e ou à terceiros;

XXVIII - Indenizará terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

XIX - Deverá manter o local de execução da obra permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

XXX - Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como Responsável (is) Técnico (s) pela obra, o qual será considerado preposto da mesma, com expediente diário mínimo de 8 (oito) horas;

XXXI - Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);

XXXII - A **CONTRATADA**, responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observância às normas técnicas;

XXXIII - Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho - NR-18 que trata das "Condições de Trabalho na Indústria da Construção", sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a **CONTRATADA** do cumprimento das disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

XXXIV - Diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, conforme prescrições da NR6;

XXXV - Manter durante a execução da obra, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

XXXVI - Manter limpo o canteiro de obras, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da obra, em forma periódica;

XXXVII - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

XXXVIII - A **CONTRATADA** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

XXXIX - Manter em dia as apólices de seguro;

XL - Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho;

XLI - Apresentar Anotação de responsabilidade técnica do contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em até 05 (cinco) dias após expedição da ordem de serviço;

XLII - Apresentar Certificado de matrícula da obra (CEI) no INSS em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

XLIII - Executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

XLIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XLV - Realizar os serviços objeto do presente Projeto Básico dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto nas demais especificações exigidas.

XLVI - A **CONTRATADA**, responderá, ainda:

- a) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) - por acidentes e multas;
- c) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) - pela vigilância da obra.

XLVII - A **CONTRATADA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

XLVIII - O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

XLIX - Cumprir rigorosamente as normas e condições do instrumento convocatório e contratual.

L - Atender as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à fiscalização do objeto da licitação;

LI - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

LII - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

LIII - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

LIV - A **CONTRATADA** deverá solicitar ao órgão competente (Municipal ou Estadual) a autorização e/ou licença ambiental antes do início da obra, com a finalidade de evitar danos ao meio ambiente, ficando exclusivamente responsável por qualquer dano ambiental a que der causa, na esfera administrativa e judicial, inclusive referente a infrações por descumprimento de condicionantes impostas pelo órgão ambiental competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - A licitante que for sagrada vencedora deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a Demonstração da composição de custo unitário para todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser proporcional àquele lançado na planilha orçamentária apresentada pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Alterações Contratuais

5.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos; e
- b)** Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra; e
- d)** Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso, desde que aceitos pelo **CONTRATANTE** entendida a real necessidade e justificadamente comprovado.

5.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.4. Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

5.5. Se durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU = Pufes \times Pcontratada / Pprefeitura$$
, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

P (contratada) = Preço global ofertado pelo licitante para a obra, referido ao mês do orçamento.

P (prefeitura) = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - Dos prazos de Vigência/Execução

6.1. A vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do mesmo, **sendo assim findar-se-á em 11/12/2020.**

6.2. O prazo para execução dos serviços será de até **90 (noventa) dias corridos**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados do décimo dia seguinte à assinatura da ordem de serviços.

6.3. Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início da execução da obra, pela **CONTRATADA**, é de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da respectiva ordem.

6.4. A recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile ou e-mail, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no instrumento contratual.

6.5. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por determinação do **CONTRATANTE**, sendo acrescidos ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, expressamente.

6.6. Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

6.7. Os serviços deverão ser desenvolvidos em obediência ao cronograma apresentado pela empresa **CONTRATADA** e aceito pelo Município de Governador Lindenberg

6.8. O prazo de vigência e de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado desde que plenamente justificado, diante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

da apresentação de diário de obra fiel, assinado pelo engenheiro responsável pela execução e o engenheiro responsável pela fiscalização, e atendendo ao interesse da Administração.

6.8.1. Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços ficará a critério do Município de Governador Lindenberg, podendo ser solicitada pela firma **CONTRATADA**, desde que amplamente fundamentada.

6.9. Os preços serão irreeajustáveis. De acordo com a Lei Federal nº Lei 10.192/2001 somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

6.10. Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste Projeto Básico e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - Subcontratações

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a **CONTRATANTE** o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções e Penalidades

8.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do edital e seus anexos e Contrato, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização; c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:
- d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 8.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 8.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – Rescisão Contratual

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.2. Havendo interesse público, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito, devidamente fundamentado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada pelos motivos enumerados no artigo 78 e nas formas estabelecidas pelo artigo 79 da Lei 8666/93.

9.4. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação dos Serviços, da Fiscalização e Acompanhamento e da Aceitação da Obra

10.1. Da Prestação dos serviços: O prazo para execução do objeto contratado será conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro em anexo.

10.1.2. Para os fins da presente contratação, definem-se como serviço o conjunto de atividades, mão de obra para construção de calçamento e calçada cidadã, adequando a acessibilidade ao local, rede de esgoto no trecho do calçamento, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.3. A obra dar-se-á de acordo com as descrições previstas no memorial descritivo e projetos técnicos que seguem em anexo.

10.1.4. O procedimento da aferição da prestação de serviços obedecerá a seguinte sequência:

I - Será apresentada mensalmente ao **CONTRATANTE** no máximo 01 (uma) aferição que poderá ser aprovada e liberada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

II - Nas aferições serão computadas a obra e serviços efetivamente realizados desde a aferição antecedente;

III - O prazo para a fiscalização do **CONTRATANTE** se manifestar sobre a aprovação e liberação da aferição apresentada será de 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo.

IV - Após manifestação do setor de fiscalização favorável a aprovação e liberação da aferição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**;

V - Os pagamentos observarão o prescrito na cláusula terceira deste termo no que concerne à ordem cronológica ou datas de suas exigibilidades.

10.2. Da Fiscalização e Acompanhamento: A fiscalização de todas as fases da obra será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio do seu Setor de Engenharia, através do Engenheiro Civil, designado gestor/fiscal do contrato, através da **Portaria nº 125/2020**, indicado pelo Secretário Municipal de Administração/Decreto 4.342/2013, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

informações pertinentes a essa atribuição, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais.

10.2.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

10.2.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução da obra.

10.2.4. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

10.2.5. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2.6. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

10.2.6.1. O contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

10.2.6.2. A contratada deverá facilitar, por todos a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe foram efetuadas.

10.2.6.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10.2.6.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, esse projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.

b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

d) Verificar se estão sendo colocados á disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Projeto Básico;
 - h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e economia de modo a atender às necessidades do Contratante;
 - i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
 - j) Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- 10.2.6.5.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 10.2.6.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.2.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.2.9.** No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Município poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.2.10.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.2.11.** Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção do **livro DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da mesma, onde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

10.2.11.1. O livro DIÁRIO DE OBRA não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto do contrato a ser pactuado seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

10.2.10. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e dos projetos serão sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à **CONTRATADA** obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.2.11. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução da obra, que deverá apresentar perfeição absoluta.

10.3. Da Aceitação da Obra - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.2. A obra será recebida:

I) PROVISORIAMENTE - após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da **CONTRATADA**, devidamente protocolizada.

II) DEFINITIVAMENTE - a aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por um representante ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.3.3. O termo de recebimento definitivo será assinado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

10.3.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, executada em desacordo com o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos casos omissos e Da Legislação Aplicável

11.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitando as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Aditamento

12.1. A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

12.2. A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram no contrato, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Havendo solicitação de prorrogação de prazo por parte da contratada, a mesma encaminhará solicitação ao Setor de engenharia da prefeitura que, se manifestará não somente quanto, a possibilidade técnica de concessão de aditivo de prazo, bem como informará quem deu causa ao fato, da obra necessitar de prazo de aditamento para sua conclusão. Sendo a causa do aditamento provocada pela contratada, constará no Termo Aditivo de prazo, que o mesmo não será levado em consideração para efeito de reajustamento de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Partes Integrantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 89.594/2020, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal de Governador Lindenberg/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos::

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Convite nº 011/2020 e seus anexos; e
- c) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reconhecimento Dos Direitos Do Contratante

14.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Gerais

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg - ES, 13 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDBENBERG

CNPJ 04.217.786/0001-54

GERALDO LOSS

CPF 526.721.407-82

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

CONSTRUTORA LINCONVIL LTDA EPP

CNPJ 04.402.718/0001-65

MATEUS ZOPPI RIBEIRO

CPF 144.200.187.98

Sócio Administrador